



EDITAL DE LICITAÇÃO
DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017

PROCESSO Nº. 04.000.790/17-97

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH, por meio do(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º Portaria n.º 096/2015 de 26/09/2015, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, regido pelas Leis Federais n.º 10.520/2002 e 12.440/2011, Decretos Municipais n.º 11.245/2003, 12.436/2006, 13.791/2009, 14.297/2011 e 15.113/2013 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações posteriores e legislação complementar vigente, observadas, ainda, a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da LC 147/14 e as condições do presente Edital e seus Anexos.

OBJETO: Aquisição de PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, com entrega parcelada. (contrato com vigência de **12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no DOM**).

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia **06/09/2017**, de **8h45min** até às **9h**.

- **ENDEREÇO:** Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000 – Bairro Pampulha, Belo Horizonte. Setor de Compras do DAF - Sala de Reuniões da CPL – *FZB-BH*.

As PROPONENTES poderão entregar, pessoalmente, o Documento de Credenciamento, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos para Habilitação ao(à) Pregoeiro(a) Oficial ou à Equipe de Apoio, no local, data e horários indicados acima.

- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia **06/09/2017**, às **9h** no endereço citado anteriormente.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através de correspondência protocolizada no Setor de Compras do DAF, por e-mail licitacoesfzb@pbh.gov.br ou via fax (0xx31) 3277-9212, nos termos do subitem 1.3 deste Edital.
- **AVISOS SOBRE LICITAÇÃO:** Os avisos sobre esta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, divulgados na *internet*, através do *site* www.pbh.gov.br e afixados no Quadro de Avisos localizado na entrada do Prédio do DAF.
- **INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:** As informações sobre o andamento da licitação e os resultados dos julgamentos e de recursos, se houver, serão publicadas unicamente no DOM.
- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:** www.pbh.gov.br
- **SITE DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM:** www.pbh.gov.br/dom



IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram. A impugnação deve ser protocolizada no Setor de Compras do DAF, conforme disposições do subitem 8.1 deste Edital.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A cópia deste Edital estará disponível gratuitamente na internet, no site www.pbh.gov.br (link Licitações) ou poderá ser obtida na sala do Setor de Compras do DAF, no horário de 8h às 12h e de 13h às 16h, ao custo de R\$ 8,00 (oito reais), referente às cópias reprográficas, mediante depósito conta corrente 71094-2, agência 0093, da Caixa Econômica Federal.

1.2 – As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações no site www.pbh.gov.br e as publicações do Diário Oficial do Município – DOM, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

1.3 – As consultas e os esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, através de correspondência, protocolizada no Setor de Compras do DAF e/ou para o e-mail licitacoesfzb@pbh.gov.br e/ou via fax (0xx31) 3277-9212.

1.3.1 – As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email, fax ou disponibilizadas no site www.pbh.gov.br (link Licitações) ficando acessíveis a todos os interessados.

1.4 – Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I	–	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	–	PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	–	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	–	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO
ANEXO V	–	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE MENOR
ANEXO VI	–	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VII	–	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO VIII	–	MINUTA DE CONTRATO

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1 - Poderão participar da presente licitação exclusivamente as Microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, II, da LC 123/06, atualizada pela LC 147/14.

2.1.1 – É condição ainda, para participação na presente licitação, a entrega no local, data e horário indicados na folha de rosto deste Edital, dos seguintes documentos (separados):

- a) Carta de Credenciamento
- b) Declaração sobre Habilitação
- c) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- d) Envelope n.º 01 – Proposta Comercial
- e) Envelope n.º 02 – Documentos para Habilitação

2.1.2 – Os envelopes indicados no subitem anterior deverão estar devidamente fechados e identificados em sua parte externa com os seguintes dizeres:



PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

ENVELOPE N.º 01

PROPOSTA COMERCIAL

Ao(à)

Pregoeiro(a) Oficial da FZB-BH

Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH

Endereço: Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000, Pampulha - Setor de Compras do DAF -

Sala de Licitações – FZB-BH.

31.365-450 – Belo Horizonte/MG

Nome/Razão Social da Licitante/CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

ENVELOPE N.º 02

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Ao(à)

Pregoeiro(a) Oficial da FZB-BH

Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH

Endereço: Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000, Pampulha - Setor de Compras do DAF -

Sala de Licitações – FZB-BH.

31.365-450 – Belo Horizonte/MG

Nome/Razão Social da Licitante/CNPJ

2.1.3 – Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (Proposta no envelope de Documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da LICITANTE do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não prejudique o andamento do processo.

2.1.4 – Não serão aceitos documentos enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

2.1.5 – Os envelopes de Documentação para Habilitação e Proposta Comercial, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo do Setor de Compras do DAF até a data e hora definidas na folha de rosto deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.2 – A participação neste Pregão implica aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.

2.3 – A participação neste Pregão estará impedida às pessoas físicas, bem como às pessoas jurídicas que, na data prevista neste Edital para a entrega dos envelopes, encontrarem-se em qualquer uma das seguintes situações:

- a) com falência decretada;
- b) declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;



c) em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Belo Horizonte e/ou suas unidades descentralizadas e/ou vinculadas;

d) em funcionamento sob regime de consórcio.

2.3.1 – A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - O credenciamento será realizado na sessão pública.

3.2 - O representante deverá apresentar carteira de identidade ou documento equivalente e ainda:

3.2.1 - Se proprietário, apresentar original ou cópia autenticada do documento constitutivo da empresa e da última alteração, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações.

3.2.2 - Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

3.2.2.1 - Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

3.3 - Para fins de credenciamento poderá ser utilizada do modelo constante no **Anexo III** deste edital.

3.4 – Após o horário limite, estabelecido para o fim de credenciamento, poderão ser aceitas licitantes desde que o Presidente da CPL não tenha declarado aberta a Sessão pública.

CAPÍTULO IV PROPOSTA COMERCIAL

4.1 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser encaminhada no **ENVELOPE N.º 01**, de acordo com a Planilha de Descrição dos Produtos/Proposta Comercial – Anexo II, contendo a identificação da LICITANTE (Nome/Razão Social e CNPJ), datada, devidamente assinada e rubricada pelo(s) representante(s) legal(ais), dela constando:

- a) Por produto especificado: marca, preço unitário e preço total (os preços deverão ser grafados numericamente);
- b) Valor global grafado por extenso;
- c) Validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no protocolo do Setor de Compras do DAF.

4.1.1 – As propostas que omitirem o prazo previsto na alínea “c” do subitem 4.1 serão entendidas como válidas pelo prazo indicado na referida alínea.

4.1.2 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação de validade a todas as licitantes classificadas, caso persista o interesse da FZB-BH.

4.1.3 – A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento da LICITANTE quanto à respectiva proposta.

4.2 – No ENVELOPE N.º 01 – Proposta Comercial deverá ser apresentado, ainda:

4.2.1 – Documentação que comprove os poderes de representação dos respectivos signatários (Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social, Inscrição do ato constitutivo, no caso



de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Decreto de Autorização, conforme cada caso), salvo se já tiver sido apresentada na situação prevista no capítulo III.

4.2.1.1 – A LICITANTE deverá observar, conforme definido no Estatuto, Contrato Social, etc., os poderes para assinatura da proposta comercial (isoladamente ou em conjunto).

4.2.2 – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – Anexo VII, conforme Decreto Municipal n.º 14.297 de 02 de março de 2011.

4.2.2.1 – A ausência da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, bem como a sua apresentação incompleta, ilegível ou rasurada, implicará em inabilitação da licitante, conforme disposto no Decreto Municipal mencionado no subitem anterior.

4.3 – Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirão a única remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação.

4.4 – A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme o modelo sugerido no Anexo II, ou em documento próprio, desde que contenha todas as informações previstas no referido Anexo.

4.5 – A licitante deverá informar a marca de cada item, sendo aceita 1 (uma) marca para cada produto especificado.

4.6 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

4.7 – A apresentação da Proposta Comercial pressupõe o conhecimento e aceitação integral deste Edital e seus Anexos.

4.8 – Ocorrendo divergência ou dúvida quanto aos valores unitários e totais propostos pela licitante, prevalecerão os que apresentarem menor valor.

CAPÍTULO V CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 – A presente licitação será julgada e adjudicada à LICITANTE que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, observados os requisitos deste Edital, os previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e na legislação pertinente.

5.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam os requisitos deste Instrumento Convocatório;
- b) contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou não impeçam a exata compreensão de seu conteúdo;
- c) não atendam às exigências estabelecidas em diligências ou neste Edital;
- d) tenham sido baseadas em outra proposta;
- e) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 44, § 3º e artigo 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – Será desclassificada a proposta cujo valor não corresponda à totalidade do objeto.

5.4 – Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.



5.5 – Havendo dúvidas quanto ao preço estimado, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar ou requisitar à área solicitante, à época do julgamento, novas pesquisas para confronto das ofertas de forma a produzir contraprova ou demonstrar um eventual equívoco da Administração.

5.6 – Serão considerados preços inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

5.7 – O(a) Pregoeiro(a), a seu critério e com justificado resguardo do interesse público consubstanciado no atendimento às necessidades da Administração, poderá solicitar à(s) LICITANTE(S) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

5.8 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), resultará na desclassificação da LICITANTE.

5.9 – Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

5.10 – O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

CAPÍTULO VI DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

O **ENVELOPE N.º 02**, ao ser entregue, deverá conter os documentos obrigatórios (subitem 6.2 ao 6.6), com os prazos de validade em vigor, observadas as seguintes orientações:

6.1 – CADASTRO NO SUCAF

6.1.1 – Na data de abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta à base de dados do SUCAF, relativamente à situação das LICITANTES, para emissão do documento **SITUAÇÃO DO FORNECEDOR**, que deverá comprovar a regularidade dos documentos habilitatórios junto aos órgãos pertinentes.

6.1.1.1 – O Cadastro no SUCAF deverá comprovar atividade pertinente ao objeto da presente licitação para o **subgrupo 45.50** – Produtos químicos para tratamento de água.

6.1.1.2 – As LICITANTES que comprovarem o cadastro no SUCAF ficam dispensadas da apresentação dos documentos relacionados nos subitens 6.2 a 6.3.4, 6.4.1 e 6.6, devendo apresentar apenas o documento relacionado no subitem 6.5.

6.1.1.2.1 – As empresas cadastradas no SUCAF que ainda não apresentaram a certidão relacionada no subitem 6.3.4 para atualização do cadastro deverão incluí-la no envelope de habilitação.

6.1.1.3 – A LICITANTE cadastrada com algum documento em situação irregular junto ao SUCAF deverá incluir, previamente, no ENVELOPE n.º 02, documento substituto que comprove, na data de abertura da sessão pública, a regularidade do documento indicado na consulta como irregular, sob pena de inabilitação.

6.1.1.3.1 – A LICITANTE cadastrada que possuir apenas o CRC – Certificado de Registro Cadastral em situação irregular terá o prazo de 15 dias, contados da data da sessão pública, para regularização, bem como para o atendimento ao subitem 6.1.1.1, quando participar da sessão na condição do subitem 6.1.2.1..

6.1.1.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



6.1.1.4 – A FZB-BH não aceitará recibo de protocolo de documentos.

6.1.2 – As LICITANTES que não possuem o cadastro no SUCAF, conforme subitens 6.1.1 e 6.1.1.1, poderão participar da licitação desde que apresentem toda a documentação relacionada nos subitens 6.2 ao 6.6.

6.1.2.1 – As LICITANTES com cadastro no SUCAF, mas que não possuem cadastro na linha de material solicitada deverão apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, conforme subitem 6.6.

6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.2.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 – REGULARIDADE FISCAL

6.3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE.

6.3.1.1 – Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.2 – Comprovante de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente.

6.3.3 – Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.4 – Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa LICITANTE (ver subitem 6.7.4).

6.5 – DECLARAÇÃO expressa de que a LICITANTE não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, assinada pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo contido no Anexo V.

6.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar, no envelope de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu produtos condizentes com o objeto licitado.

6.7 – INFORMAÇÕES GERAIS

6.7.1 – O comprovante de cadastro emitido pelo SUCAF e as Certidões emitidas pela Internet ficam dispensados de autenticação.



6.7.2 – Os documentos solicitados poderão ser apresentados no original, em fotocópias autenticadas na forma da Lei, em publicação em jornal da Imprensa Oficial, ou em cópias não autenticadas, se acompanhados dos respectivos originais para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio na sessão de abertura.

6.7.3 – Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais juramentadas, inclusive quanto aos registros.

6.7.4 – As certidões que não tenham expressa a sua validade pelos respectivos emitentes somente serão aceitas se expedidas há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de abertura da sessão pública, ressalvados os documentos que, por natureza, possuam prazo de validade indeterminado.

6.7.5 – A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.7.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.5.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

6.7.5.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

6.7.5.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.7.6 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.7.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documento que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CAPÍTULO VII FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

Primeira Fase: ABERTURA DA SESSÃO

7.1 – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) Oficial fará a abertura da sessão após ter recebido das LICITANTES participantes ou de seus representantes a Carta de Credenciamento – Anexo III, com a respectiva documentação comprobatória, a Declaração sobre a Habilitação – Anexo IV e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VI, se for o caso, juntamente com os Envelopes de n.º 01 – Proposta Comercial e de n.º 02 – Documentos



para Habilitação.

7.2 – Não será admitida a atuação de mais de um representante para a mesma empresa ou de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

Segunda Fase: DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

7.3 – Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novas licitantes. A sessão do Pregão desenvolver-se-á conforme segue:

7.3.1 – Abertura dos envelopes de Proposta Comercial.

7.3.2 – Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado neste Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

7.3.2.1 – Após a análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, as participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.

7.3.3 – Indicação das LICITANTES que participarão da rodada de lances verbais.

7.3.3.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar menor preço global e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço.

7.3.3.2 – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.3.4 – A convocação para a oferta de lances, pelo(a) Pregoeiro(a), terá como referencial os preços ofertados, levando em consideração o menor preço, iniciando-se com a LICITANTE ofertante de maior preço e finalizando com a ofertante de menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço já registrado pelo(a) Pregoeiro(a).

7.3.4.1 – Na hipótese de duas ou mais propostas escritas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio pelo(a) Pregoeiro(a) para definir a ordem de apresentação dos lances verbais por seus representantes.

7.3.4.2 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o(a) Pregoeiro(a) considerar necessário.

7.3.5 – O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar em até 30 (trinta) minutos o tempo máximo para o fechamento dos lances, devendo avisar as LICITANTES quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

7.3.5.1 – O(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo máximo para única consulta do representante à sede da empresa para a oferta de lance.

7.3.6 – Durante a etapa de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou excessivas.

7.3.7 – A LICITANTE que não apresentar o seu lance, na forma indicada no subitem 7.3.4, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), será excluída da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3.8 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço, com o estimado máximo para a contratação.

7.3.9 – Após a fase de lances, se a melhor proposta classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.



7.3.10 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.10.1 – A ME ou a EPP melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

7.3.10.2 – Caso a ME ou EPP melhor classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

7.3.10.3 – Se a ME ou EPP melhor classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 7.3.9, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.3.10.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

7.3.10.5 – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

7.3.11 – Será classificada em primeiro lugar a LICITANTE que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar menor preço global.

7.3.12 – Posteriormente, procederá a análise da proposta de menor preço no que tange à sua aceitabilidade quanto ao valor estimado da contratação e decidirá motivadamente a respeito, desclassificando a proposta que estiver acima do preço teto estimado ou promoverá diligência conforme previsto no subitem 5.5.

7.3.12.1 – O(a) Pregoeiro(a) deverá, para efeito da previsão indicada no subitem 7.3.12, comparar a proposta vencedora com os preços atuais praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

7.3.13 – Havendo apresentação de apenas uma oferta e desde que esta atenda aos termos deste Edital e seus Anexos, e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar com a LICITANTE para que seja obtido melhor preço.

7.3.14 – Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a LICITANTE para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

7.3.15 – Classificada a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da LICITANTE, decidindo o(a) Pregoeiro(a) quanto à sua habilitação ou inhabilitação, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, quando for o caso.

7.3.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

7.3.17 – Se a LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta aceitável, cujo proponente atenda a todas às exigências deste Edital e seus anexos.

7.3.18 – Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 7.3.10.1.



7.3.19 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será DECLARADA VENCEDORA.

7.3.20 – A LICITANTE vencedora será notificada pelo(a) Pregoeiro(a) para apresentar nova proposta contendo o preço ofertado resultante da fase de lances verbais observando os dispositivos do processo e com os detalhamentos necessários, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

7.3.21.1 – O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.5 – Ao final da sessão, após declarada a vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), qualquer LICITANTE poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

7.5.1 – Ocorrendo o disposto no subitem anterior, a sessão será suspensa e adotados os procedimentos cabíveis, na forma do disposto no subitem 8.2 e seus subitens.

7.5.2 – O representante da LICITANTE que não comparecer à sessão do Pregão ou dela se retirar antes de seu fechamento e assinatura da Ata, não poderá exercer o recurso mencionado na alínea a do subitem 8.2.1.

7.6 – Os envelopes de Documentos de Habilitação das LICITANTES que constarem da classificação final da sessão originária do Pregão ficarão retidos até o término da execução do contrato. Transcorrido esse prazo, os envelopes estarão disponíveis para devolução às interessadas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.6.1 – Os envelopes de Documentos de Habilitação não retirados, conforme mencionado no subitem anterior, serão considerados inservíveis e inutilizados, juntamente com o seu conteúdo, pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

7.7 – No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.7.1 – Somente será considerada habilitada a LICITANTE que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da sessão de abertura dos envelopes, ressalvada a possibilidade de regularização de documentação de regularidade fiscal por ME ou EPP, nos termos do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

CAPÍTULO VIII

IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1 – IMPUGNAÇÃO

8.1.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, consultas ou impugnar o ato convocatório do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram, devendo a FZB-BH, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 – A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem anterior não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

8.1.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



8.2 – RECURSOS

8.2.1 – Dos atos e decisões relacionados com o Pregão, cabe recurso nos seguintes casos:

- a) resultado do julgamento da proposta de preço e/ou da habilitação da LICITANTE vencedora;
- b) anulação ou revogação do Pregão.

8.2.2 – A manifestação da intenção de interpor recurso de que trata a alínea “a” do subitem 8.2.1 deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, observado o disposto nos subitens seguintes:

8.2.2.1 – A falta de manifestação imediata e motivada de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto da licitação à LICITANTE vencedora.

8.2.2.2 – Será concedido o prazo de até 3 (três) dias para apresentação das razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata aos autos.

8.2.2.3 – A não apresentação de razões configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.2.4 – Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem com as razões indicadas pela LICITANTE na sessão pública.

8.2.2.5 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.2.6 – Deverá ser dirigido ao Diretor do DAF, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo determinado no subitem 8.2.2.2.

8.2.3 – Requisitos/condições para interposição de recursos contra os atos previstos na alínea “b” do subitem 8.2.1.

8.2.3.1 – O recurso deverá ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação dos atos.

8.2.3.2 – Deverá ser dirigido ao Presidente da FZB-BH, no prazo determinado no subitem anterior, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.666/93, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

8.2.3.3 – A publicação dos atos referidos no subitem 8.2.3.1 será feita mediante publicação no DOM.

8.3 – Os recursos ou as impugnações deverão ser apresentados pelo representante legal ou credenciado da LICITANTE, devidamente comprovado, e dar entrada no Setor de Compras do DAF até as 16h do dia de seu respectivo vencimento.

8.3.1 – Não serão considerados recursos ou impugnações enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

8.3.2 – Os recursos ou impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo do Setor de Compras do DAF até a data e hora definidas no subitem 8.3, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.



CAPÍTULO IX ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do Pregão à LICITANTE declarada vencedora, com posterior homologação do resultado pelo Diretor do DAF.

9.2 – Após interposto recurso e decidido, o(a) Pregoeiro(a) divulgará a decisão, mediante publicação no DOM e no site www.pbh.gov.br. O Diretor do DAF adjudicará o objeto à LICITANTE vencedora e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO X CONTRATAÇÃO

10.1 – Após a homologação da presente licitação e adjudicação do seu objeto, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, doravante denominada(s) ADJUDICATÁRIA(S), será(o) convocada(s) para assinatura do Contrato.

10.1.1 – A LICITANTE vencedora que participar na forma do subitem 6.1.2 e 6.1.2.1 deverá apresentar obrigatoriamente o comprovante de cadastro no SUCAF ativo e regular, no prazo de 15 dias, contados da data da sessão pública.

10.1.2 – Para atendimento ao disposto no subitem anterior, a Licitante deverá requerer seu cadastramento diretamente ao SUCAF, nos seguintes endereços:

a) Para atendimento presencial, dirigir-se à unidade do BH Resolve, situada na Av. Santos Dumont, 363 - 3º andar – Centro – Belo Horizonte/MG

b) Para interessados sediados fora de Belo Horizonte encaminhar documentação para Gerência de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa, situada na Rua Espírito Santo, 605 - 14º andar – Centro – Belo Horizonte/MG.

Site: www.pbh.gov.br/sucaf

10.2 – A ADJUDICATÁRIA terá o prazo de 5(cinco) dias, após a convocação, para assinar o Contrato.

10.3 – No ato da assinatura do Contrato, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao Setor de Compras do DAF:

- a) cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa e eventuais alterações, documentos estes que poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada;
- b) instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do Estatuto ou Contrato Social;
- c) comprovação do cadastro com situação regular junto ao SUCAF na linha de fornecimento objeto deste Edital.

10.3.1 – A adjudicatária será dispensada de apresentar os documentos mencionados no subitem 10.3, se ele já constar do Processo Licitatório e em vigor.

10.4 – A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA para assinatura do Contrato, ou ainda, o descumprimento do disposto nas alíneas a e/ou b e/ou c do subitem 10.3, no ato da assinatura do Contrato, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa prevista subitem 12.3 “I”.

10.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do Contrato ou deixando de fazê-la por qualquer motivo a ela imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, observada a ordem de classificação, caso não haja interesse da FZB-BH na realização de nova licitação, nos termos do



inciso XXIII, do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

10.5.1 – Na convocação das LICITANTES remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação cujas validades tenham-se expirado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão.

10.6 – O disposto no subitem 10.3 se aplica também às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o Contrato, caso o prazo de validade de sua proposta não tenha exaurido.

CAPÍTULO XI

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em lei, a CONTRATADA obrigar-se á:

11.1.1 – Assegurar a boa qualidade do produto fornecido.

11.1.2 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

11.2 – As demais obrigações e responsabilidades das partes contratantes estão definidas e detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.

CAPÍTULO XII

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A prática de atos ilícitos sujeita o licitante infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

II – previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

a) impedimento de licitar;

b) impedimento de contratar.

12.2 – A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

12.3 – O infrator que, injustificadamente, descumprir os dispositivos do Edital sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa conforme disposto nos incisos seguintes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

II – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;



- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo previsto no subitem 10.1.1, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º – Se a recusa em assinar o contrato a que se refere o inciso I deste item 12.3 for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 3º – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

§ 4º – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

12.4 – A suspensão temporária a que se refere item 12.1, inciso I, alínea C impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I – por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) tumultue a sessão pública de licitação;
- b) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- c) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- d) induza em erro a Administração.

II – por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF.

III – por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação ou no momento da contratação, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- b) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.5 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.



Parágrafo único – Na hipótese de cumulação a que se refere o caput deste item serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.6 – Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

12.7 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I – impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II – rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II deste item, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

12.8 – As autoridades a que se refere o § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 12.7, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.9 – A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

12.10 – A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – por período de 1 (um) ano, nos casos de:

a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

II – por período de 2 (dois) anos, nos casos de:

a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

12.11 – As autoridades a que se refere o § 4º do art. 4º do Decreto 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 12.10, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.12 – Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º – A reabilitação será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada e após o decurso do prazo de validade da declaração de inidoneidade.

§ 2º – No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.



12.13 – A Administração rescindiré outros contratos já celebrados com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de se atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput deste item, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

12.14 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades previstas no § 4º do art. 4º do Decreto 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único – O infrator a que se refere o caput deste item somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

12.15 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

II – por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) comportamento inidôneo.

III – por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) fraude fiscal.

§ 1º – Para os fins do disposto na alínea a do inciso II deste item, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.16 – A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 12.15 ou adotar prazo diferenciado.

12.17 – A penalidade de impedimento a que se refere o item 12.15 produzirá os seguintes efeitos:

I – impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II – rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

12.18 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades previstas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único – O infrator a que se refere o caput deste item somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.



12.19 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.20 – As sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar poderão também ser aplicadas ao infrator que:

I – tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.21 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida.

Parágrafo único – Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o caput deste item.

12.22 – A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.23 – As demais sanções, decorrentes do descumprimento Contratual, estão indicadas na Minuta de Contrato – Anexo VIII.

12.24 – Aplica-se supletivamente os procedimentos, sanções e demais ordenamentos estabelecidos no Decreto nº 15.113/2013.

CAPÍTULO XIII

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao “Atestado de Recebimento a Contento” apostado na nota fiscal.

13.2 – A nota fiscal será emitida indicando no seu corpo o nome e número do banco, número da conta corrente para depósito do pagamento e os seguintes dados:

Nominal a: Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH

Endereço: Av. Otacílio Negrão de Lima nº 8.000 – Bairro Pampulha Belo Horizonte – MG

C.G.C.: 65.167.835/0001-86

Inscrição Estadual: 062.907208.00-83.

13.3 – Havendo irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

13.5 – As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática 2501.0101.18.541.073.2794.0001 – 33.90.39-22.

13.6 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.



CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS DO PREGÃO

14.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior:

a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos para fins de habilitação e classificação da LICITANTE, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da Proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da Licitação.

c) Convocar as LICITANTES para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.2 – Para atender a seus interesses, a Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009.

14.3 – Não será necessária nova apresentação de qualquer documento que porventura tenha sido exigido em fase anterior.

14.4 – Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

14.5 – Os termos dispostos neste Edital e os constantes dos demais Anexos se completam, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

14.6 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.7 – Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidas nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

14.8 – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, ---- de ----- de -----.

Rubens Soalheiro de Oliveira Matos
Diretor do Departamento de Administração e Finanças – FZB-BH

SETOR DE COMPRAS DAF – FZB-BH

Av. Otacílio Negrão de Lima 8000, – Bairro Pampulha

CEP: 31365-450 – Belo Horizonte/MG

Telefone: (0xx31) 3277-9212/8568

Site: www.pbh.gov.br

e-mail: licitacoesfzb@pbh.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, descritos na planilha anexa, com entrega parcelada.

2 - DETALHAMENTO DO OBJETO

As especificações dos itens estão apresentadas na planilha anexa a este Termo de Referência, denominada: "DESCRIÇÃO DOS ITENS COM RESPECTIVAS QUANTIDADES E PREÇOS".

3 – JUSTIFICATIVA

O Departamento de Educação Ambiental e Gestão do Parque Ecológico da Pampulha desenvolve atividades de manutenção de uma ETA (Estação de Tratamento de Água). Os itens constantes da planilha anexa são necessários para o desenvolvimento dessas atividades.

4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento dos itens constantes da planilha anexa será efetuado em três parcelas trimestrais. As entregas deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio à Contratada da Nota de Empenho (pessoalmente, mediante protocolo ou enviada por fax símile mediante recibo).

5 – LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - Todos os itens constantes da planilha em anexo serão entregues diretamente no Parque Ecológico da Pampulha, à Av. Otacílio Negrão de Lima, 7.111 – Pampulha, BH/MG.

5.2 - A entrega deverá ocorrer em dias úteis, previamente agendada, em um dos seguintes horários: de 7 às 11 horas ou de 13 às 16 horas.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos será realizado por servidor do Parque Ecológico, observado o disposto nos subitens seguintes:

6.1 – A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munida de nota fiscal correspondente aos itens solicitados e a serem efetivamente entregues.

6.2 – De posse da nota fiscal apresentada pela Contratada, o servidor conferirá as quantidades e receberá os produtos provisoriamente e, **no prazo de 3 dias**, em definitivo, se não houver irregularidade.

6.3 – Existindo qualquer irregularidade, a Contratada deverá proceder a regularização, **no prazo máximo de 3 dias**, contados a partir do dia de recebimento da respectiva notificação;

6.4 – Encontrando irregularidade na nota fiscal, ela será devolvida à Contratada para as retificações pertinentes. Neste caso, o prazo de pagamento será contado após a entrega da nota fiscal na FZB-BH, devidamente retificada;

6.5 – Os entregadores deverão cumprir, no ato da entrega, as orientações do servidor responsável pelo recebimento na FZB-BH.

7 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 - Cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2 - Entregar os produtos **de boa qualidade**, que atendam à necessidade do solicitante, observadas as especificações constantes da planilha de descrição dos itens solicitados e demais condições pactuadas.

7.1.3 - Manter o cadastro no SUCAF atualizado durante toda a execução do fornecimento.

7.1.4 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da nota fiscal mencionada no subitem 7.1, diretamente no endereço informado no "LOCAL DE ENTREGA".



7.1.5 - Entregar os produtos e descarregá-los em local a ser indicado pelo recebedor e aguardar a conferência.

7.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1 - Pagar, no prazo máximo de 30 dias, a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos produtos solicitados.

7.2.2 - Notificar a Contratada, por escrito, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no ato da entrega do material.

7.2.4 - Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.

8 – ACOMPANHAMENTO

A unidade responsável pela gestão do contrato será o Setor de Almoxarifado do Departamento de Administração e Finanças – DAF, que atestará a nota fiscal após conferência dos produtos pelo servidor do Parque Ecológico.

9 – PENALIDADES.

Pelo descumprimento das obrigações descritas a seguir, a Contratada sofrerá as penalidades indicadas:

9.1 – Descumprir o prazo de fornecimento indicado no item 4: multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do (s) item (ns), por dia de atraso.

Parágrafo único: O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução, fato que provocará a aplicação das penalidades previstas no contrato e a sua rescisão.

9.2 – Descumprir o prazo de **3 dias**, mencionado no subitem 6.3, para a correção de irregularidades: multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

10 – GARANTIA DOS MATERIAIS

Observar o Código de Defesa do Consumidor



ANEXO II

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/PROPOSTA COMERCIAL

Identificação da Licitante (Nome/Razão Social e CNPJ)

ITEM	SICAM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	48500	1.680	KG	CLORETO FÉRRICO, SOLUÇÃO DE 38 A 42%			
2	47563	130	SC	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA), EM ESCAMAS OU PÉROLAS, PESO MOLECULAR 40,00, SACO COM 25 KG APROXIMADAMENTE			
3	47540	12	SC	SULFATO DE COBRE, FARELADO, COM CONCENTRAÇÕES MÍNIMAS DE 25% DE COBRE E 11% DE ENXOFRE, SACO COM 25 KG			
4	31225	40	FR	COLORO GRANULADO, 65 % TEOR DE CLORO, FRASCO COM 40 KG			
VALOR GLOBAL OFERTADO							
VALOR POR EXTENSO (_____)							

Declaramos que temos conhecimento das condições para contratação dispostas no Capítulo X do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Declaramos ainda que o produto cotado atende à especificação solicitada.

Prazo de validade da proposta: _____ dias (observar alínea “c” do subitem 4.1 do Edital)

Local/Data: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais): _____

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais) _____

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- 1 – A proposta deverá referir-se a todo o objeto licitado, não se admitindo proposta incompleta, sob pena de desclassificação.
- 2 – Na planilha de descrição do produto deverá ser informado também a marca e o valor unitário admitindo-se apenas uma marca para o item.
- 3 – Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (qualificação completa – nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) legal(ais) o Senhor (es) (qualificação completa – nome, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da empresa, requerer vistas de documentos e propostas, formular lances verbais em sessão pública, negociar preço diretamente com o(a) Pregoeiro(a), assinar e rubricar documentos, atas e propostas, manifestar a intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de fazê-lo e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)

OBSERVAÇÕES:

- a) **O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.**
- b) **Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.**



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO

(Modelo da declaração a ser apresentada nos termos dos subitens 2.1.1 e 3.6 do Edital)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA(M) ao(à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio da *FZB-BH* que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)

OBSERVAÇÕES:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto nos subitens 2.1.1 e 3.6 do Edital.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE MENOR

(Modelo da declaração a ser apresentada na fase de habilitação nos termos do subitem 6.5 do Edital)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “**Ressalva**” a seguir, caso ocorra a situação)

[] **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Declara ainda que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua Habilitação, na forma do disposto no § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Identificação da LICITANTE (razão social – CNPJ)

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(CI n.º e/ou CPF)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo da declaração a ser apresentada nos termos do subitem 2.1.1 do Edital, quando couber)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

A empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, para fins legais, ser _____(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Modelo da declaração a ser apresentada nos termos do subitem 4.2.2 do Edital)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

A empresa _____, CNPJ n.º _____, por seu(s) Representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), declara(m), para fins do disposto no subitem 4.2.2 do Edital Pregão Presencial 17/2017, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal da licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

Processo: 04.000.790/17-97
Instrumento Jurídico n°

Contrato de aquisição de produtos químicos para manutenção da Estação de tratamento de água, com entrega parcelada, que celebram a Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH e a empresa

A Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH situada à Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP 31365-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.167.835/0001-86, neste ato representada por seu Presidente interino, Sr. Homero Brasil Filho, inscrito no CPF sob o n.º e por seu Diretor do Departamento de Administração e Finanças-DAF, Sr. Rubens Soalheiro de Oliveira Matos, inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada Contratante e a empresa, estabelecida na, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais 12.436/06, 11.245/03 e 15.113/2013, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º **04.000.790/17-97**, processo licitatório Pregão Presencial n.º 17/2017, ao Edital e seus Anexos e à proposta da Contratada que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão e fiscalização do contrato será exercida por representantes do Departamento do Departamento de Administração e Finanças que acompanharão e controlarão a execução do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e acionar a CONTRATADA para a regularização de eventuais irregularidades ocorridas durante o contrato.

1.3 – A gestão de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Aquisição de PRODUTOS QUÍMICOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, com entrega parcelada. (contrato com vigência de **12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no DOM**).

2.2 – As especificações, condições e detalhamentos estão contidos neste Instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor deste Contrato é de R\$(.....), para o período de 12 meses.

4.2 – No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos os impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática 2501.0101.18.541.073.2794.0001 – 33.90.39-22.

Parágrafo Único – A FZB-BH incluirá, em sua proposta orçamentária para o exercício subsequente, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - O fornecimento será parcelado, duas vezes por semana, de acordo com a demanda dos setores da FZB/BH. Serão emitidos empenhos com quantidades correspondentes a aproximadamente 3 (três) meses de consumo. Os empenhos serão repassados por fax, via-e-mail ou ainda poderão ser retirados pelo fornecedor, no Setor de Almojarifado – Departamento de Administração e Finanças.

7.2 - Os bens deverão ser entregues nos locais definidos no subitem 3.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.3 - A entrega deverá ocorrer **3ªs e às 6ªs feiras**, no horário de **7:00 as 11:00 ou de 13:00 às 16:00 hs**.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 – Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **3 dias** do recebimento provisório.

8.1.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada obriga-se a:

9.1.1 – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do produto.

9.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2.1 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 dias**, o produto com avarias ou defeitos.



9.1.3 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato.

9.1.6 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.7 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à Contratante.

9.1.8 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento de obrigações tributárias e sociais exigidas por Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – A Contratante obriga-se a:

10.1.1 – Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário.

10.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.1.4 – Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste Instrumento.

10.1.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao “Atestado de Recebimento a Contento” apostado na nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

11.2 – A nota fiscal será emitida indicando no seu corpo o número e nome do Banco e número da conta corrente para depósito do pagamento e com os seguintes dados:

Nominal a: Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH

Endereço: Av. Otacílio Negrão de Lima nº 8.000 – Bairro Pampulha Belo Horizonte – MG

C.G.C.: 65.167.835/0001-86

Inscrição Estadual: 062.907208.00-83.

11.3 – Havendo irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

11.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

11.5 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A prática de atos ilícitos sujeita a contratada infratora à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

II – previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

12.2 – A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

12.2.1 – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

12.3 – O infrator que, injustificadamente, descumprir os dispositivos do contrato sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, conforme disposto nos incisos seguintes, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

II – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela contratante;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade



contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

IV – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

V – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

§ 1º – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 2º – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas nesta cláusula, cumulando-se os respectivos valores.

§ 3º – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

12.4 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.5 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo único – Na hipótese de cumulação a que se refere o caput desta cláusula serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.6 – Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I – o valor da multa será descontado das faturas pendentes de pagamento.

II – inexistindo fatura pendente, o infrator será interpelado administrativamente para fazer o recolhimento da multa e se não o realizar será cobrado judicialmente.

III – o valor da multa será inscrito em dívida ativa.

12.7 – A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I – por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 – atraso na execução do objeto;

2 – alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 – regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I da cláusula 12.3;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



f) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza em erro a Administração.

II – por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF.

III – por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.8 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I – impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II – rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput desta cláusula 12.8, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

12.9 – As autoridades a que se refere o § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos na cláusula 12.8, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.10 – A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

12.11 – A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – por período de 1 (um) ano, nos casos de:

a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

II – por período de 2 (dois) anos, nos casos de:

a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

12.12 – As autoridades a que se refere o § 4º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência



administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas na cláusula 12.11, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.13 – Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º – A reabilitação será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada e após o decurso do prazo de validade da declaração de inidoneidade.

§ 2º – No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

12.14 – A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

Parágrafo único – Na hipótese de se atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput desta cláusula, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

12.15 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades previstas no § 4º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único - O infrator a que se refere o caput desta cláusula somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

12.16 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

II – por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

§ 1º – Para os fins do disposto na alínea b do inciso I desta cláusula, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º – O atraso previsto na alínea a do inciso I desta cláusula configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.



12.17 – A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere à cláusula 12.16 ou adotar prazo diferenciado.

12.18 – A penalidade de impedimento a que se refere a cláusula 12.16 produzirá os seguintes efeitos:

I – impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II – rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

12.19 – Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades previstas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 15.113/2013 decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo único – O infrator a que se refere o caput desta cláusula somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

12.20 – As sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar poderão também ser aplicadas ao infrator que:

I – tenha sido condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.21 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida.

Parágrafo único – Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o caput desta cláusula.

12.22 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.23 – A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.24 – Aplica-se supletivamente os procedimentos, sanções e demais ordenamentos estabelecidos no Decreto nº 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa neste contrato, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.



13.1.2 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O Contrato resultará extinto após o término do prazo previsto na Cláusula Terceira.

14.2 – A Contratante rescindir administrativamente o presente Contrato nos termos dispostos na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento.

14.3 – A Contratante poderá ainda rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2017.

Rubens Soalheiro de Oliveira Matos
Diretor do Departamento Administração e
Finanças – FZB-BH

Homero Brasil Filho
Presidente – FZB-BH

(Nome)
(Nome da empresa)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: